



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 841

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	17
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Dispensas - Aviso de Abertura .....	19
Outros atos .....	19



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.578 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.876, de 1º de dezembro de 1992, que autoriza o Executivo a transferir por concessão de uso imóvel de propriedade do Município.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.876, de 1º de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Concessão de Uso é pelo prazo de 30 (trinta) anos, tendo caráter gratuito e intransferível, podendo ser renovada por igual período mediante requerimento da concessionária e aprovação do Poder Executivo, observado o interesse público.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.579 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Segurança Cidadã e a criação dos Polos de Ações Integradas em Segurança – PAIS no município de Laranjal Paulista – SP.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa de Segurança Cidadã e a criação dos Polos de Ações Integradas em Segurança – PAIS, como política e instrumentos de segurança pública municipal, voltados à prevenção da violência com base nos valores de uma sociedade livre, igualitária, plural e democrática, promovendo, especialmente, a proteção, o acolhimento e o acompanhamento de minorias, pessoas, coletivos e comunidades em situação de vulnerabilidade no município de Laranjal Paulista – SP.

**§1º** O Programa de Segurança Cidadã é uma política pública municipal que visa fortalecer a segurança através de ações integradas e especializadas voltadas à proteção social e ao fortalecimento da segurança pública municipal.

**§2º** O PAIS é um instrumento especializado e permanente da Guarda Civil Municipal que, integrado à rede de proteção social e demais redes instituídas no âmbito do município de Laranjal Paulista - SP, é responsável por ações de prevenção qualificada baseadas em evidências científicas, pelo policiamento orientado à solução de problemas e pela filosofia de polícia comunitária.

**Art. 2º** O modelo de atuação e trabalho do PAIS rege-se na sua atuação operacional pelos seguintes princípios:

- I** – Territorialização das ações;
- II** – Policiamento especializado em vulnerabilidades;
- III** – Relacionamento do agente com a comunidade;
- IV** – Atuação conjunta da Guarda Civil Municipal com as políticas de proteção social;
- V** – Resolução pacífica de conflitos;
- VI** – Eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- VII** – Coordenação com as demais forças policiais mantenedoras da ordem pública.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Segurança Cidadã:

- I** – Realizar ações voltadas à promoção da convivência pacífica nas comunidades;
- II** – Fortalecer a comunicação entre o poder público, em especial os órgãos de segurança, e os moradores das áreas atendidas pelo PAIS, proporcionando um melhor entendimento dos problemas locais e a construção coletiva das soluções desejadas;
- III** – Fortalecer as relações intersetoriais da segurança pública com a proteção social;
- IV** – Integrar e compartilhar as informações de segurança pública entre o Observatório Municipal de Segurança e demais órgãos de inteligência policial;
- V** – Fomentar, facilitar e acompanhar a oferta ou a expansão de políticas públicas transversais de cunho social, econômico ou urbanístico que beneficiem os moradores das áreas atendidas pelo Programa;
- VI** – Contribuir para a convivência harmoniosa entre o PAIS e a comunidade escolar;
- VII** – Estimular o acolhimento, a proteção, o acompanhamento, a concessão e a fiscalização de medidas protetivas, em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VIII** – Ampliar a ostensividade do policiamento em microterritórios vulneráveis;
- IX** – Identificar e reduzir atos de coerção ilegítima exercida por grupos criminosos nas áreas atendidas pelo PAIS;
- X** – Priorizar a prevenção focada em evidências, de modo a desestimular condutas incivilizadas.

**Parágrafo único.** Os objetivos previstos neste artigo observarão as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, previstas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**Art. 4º** São atribuições do PAIS:

- I** – Assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal na implantação, na coordenação, na execução, na fiscalização, no controle, na avaliação, no treinamento, na normatização, no aperfeiçoamento e na disseminação de práticas e conhecimento técnico das estratégias, ações e atividades de prevenção especializada no âmbito da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;
- II** – Orientar suas ações, por meio da ciência, dos valores democráticos e do acatamento às diretrizes instituídas pelo Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, empreendendo esforço institucional para elevar a qualidade dos serviços de segurança pública oferecidos pela Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;

- III** – Coordenar as ações de Polícia Comunitária, de Policiamento de Proximidade e de Policiamento Orientado à Solução de Problemas no Município de Laranjal Paulista;
- IV** – Promover a interoperabilidade das ações do PAIS com os demais órgãos do sistema de segurança pública e a rede de proteção social;
- V** – Exercer, incentivar e promover a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, em especial, aquelas relacionadas às mulheres, aos povos originários, às crianças, aos idosos, às minorias e aos grupos vulneráveis;
- VI** – Exercer o policiamento preventivo e repressivo imediato qualificado, em especial, nos casos que envolvam violência e criminalidade contra mulheres, povos originários, crianças, idosos, minorias e grupos vulneráveis;
- VII** – Atuar para identificar, reduzir e controlar atos de coerção exercida por grupos criminosos;
- VIII** – Exercer ações voltadas para a prevenção e a resolução de conflitos por meio de técnicas de autocomposição;
- IX** – Outras atribuições correlatas definidas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

### **CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO ESPECIALIZADA**

**Art. 5º** Constitui competência do PAIS promover estratégias, ações e atividades de prevenção especializada por meio dos seguintes grupamentos:

- I** – Rondas Ostensivas Municipais - ROMU;
- II** – Ronda Ostensiva Municipal - Motos (ROMU – Motos);
- III** – Ronda Ostensiva Municipal - Canil (K9);
- IV** – Pelotão Ambiental (PAM);
- V** – Grupamento Ronda Escolar – (GRE);
- VI** – Patrulha Guardiã Maria da Penha - (PGMP).

### **CAPÍTULO IV DO COMITÊ CONSULTIVO DO PAIS**

**Art. 6º** Fica constituído o Comitê Consultivo do PAIS, denominado de Comitê – PAIS, com a seguinte estrutura de governança:

- I** – Inspetor da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista (Presidente);
- II** – Representante da Sociedade Civil – (Grupos Religiosos);
- III** – Representante da Sociedade Civil – (Comércio e Indústria Local);
- IV** – Representante da Sociedade Civil – (Associação de Bairro);
- V** – Representante da Sociedade Civil – (Associação de Bairro).

**Art. 7º** Compete ao Comitê Consultivo do PAIS:

- I** – Reunir-se periodicamente para conhecer, analisar, responder e avaliar as necessidades da segurança pública nos territórios atendidos pelo policiamento do PAIS;
- II** – Discutir, articular e deliberar sobre estratégias integradas de enfrentamento qualificado à violência e à criminalidade;
- III** – Firmar termos de cooperação técnica entre as instituições que o compõem, com vistas a constituir fluxos e integrar ações voltadas para a prevenção da violência e para a proteção social em territórios definidos;
- IV** – Requisitar informações de interesse da segurança pública e da proteção social, aos órgãos pertencentes à estrutura do Governo do Município de Laranjal Paulista;
- V** – Convidar pessoas de notório saber para auxiliar na análise e, eventualmente, na deliberação de temáticas de interesse do Comitê – PAIS.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O PAIS, através de seu policiamento, poderá atuar como meio de acesso aos programas de proteção ofertados pelo município.

**Art. 9º** Em razão da natureza do policiamento proativo, oferecido pelas equipes do PAIS, as suas ações se direcionam, predominantemente, a fatos e circunstâncias já conhecidas e que, pelo grau de complexidade e perenidade, exijam da Guarda Civil Municipal um acompanhamento contínuo, profundo e focado, distinto daquele oferecido pelo policiamento de atendimento a emergências ocasionais.

**Art. 10** A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



## LEI Nº 3.580 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

### ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiros

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 912.000,00

Fonte 01 – Tesouro

#### 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 915.000,00

Fonte 01 – Tesouro

#### 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 291.000,00

Fonte 01 – Tesouro

#### 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$1.282.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 400.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**TOTAL..... R\$ 3.800.000,00**



**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 3.581 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 1.199.928,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 100.088,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
10.302.0010.2019 – Manutenção da Alta e Média Complexidade	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 700.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 299.840,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.199.928,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.199.928,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais), se dará por transferência do Fundo Nacional de Saúde, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;



**Art. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 3.582 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2019 – Manutenção da Alta e Média Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 239.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

**TOTAL.....R\$ 739.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais), se dará por transferência do Fundo Nacional de Saúde, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;



**Art. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 3.583 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

### ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL

#### 01 – LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001 – Construção, Ampliação e Reforma das Instalações do Prédio  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 220.000,00  
Fonte 01 – Tesouro

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00  
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00  
Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 97.000,00  
Fonte 01 – Tesouro..

**TOTAL.....R\$ 377.000,00**

**Art. 2º** A cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) se dará conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

### ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL

#### 01 – LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 40.000,00  
Fonte 01 – Tesouro



3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 180.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoções.....	R\$ 5.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 30.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 20.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.40.00 – Serviços e TIC.....	R\$ 60.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 36.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 6.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 377.000,00</b>

**Art. 3º** Os créditos adicionais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementados se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 3.584 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025** **(autoria: Vereador André Pieroni)**

Institui programa de erradicação da espécie vegetal invasora Leucena (*Leucaena leucocephala*) no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído programa de erradicação da espécie vegetal invasora Leucena (*Leucaena leucocephala*) em áreas públicas e privadas no âmbito do Município de Laranjal Paulista, em razão de seu caráter invasivo, risco ambiental e prejuízos à biodiversidade local.

**Art. 2º** A erradicação da Leucena será realizada:

- I** – pela Prefeitura Municipal, diretamente ou por meio de parcerias;
- II** – por particulares, mediante comunicação prévia ao órgão ambiental competente, com registro da localização e finalidade da erradicação.

**Art. 3º** A Leucena é considerada espécie exótica invasora, conforme diversos estudos técnicos que apontam sua capacidade de:

- I** – suprimir o crescimento de espécies nativas por alelopatia (liberação de substâncias químicas no solo);
- II** – formar povoamentos densos que inibem a regeneração natural da vegetação nativa;
- III** – alterar negativamente a composição florística e a fauna local;
- IV** – competir com pastagens, dificultando o manejo agropecuário e a recuperação de áreas degradadas.

**Art. 4º** Para a erradicação, será realizado a substituição das árvores removidas por espécies de acordo com a vegetação predominante local e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, podendo estabelecer critérios, prazos, parcerias e orientações para o correto manejo da erradicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## Decretos

**DECRETO Nº 4.876, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$365.500,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 365.500,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 63 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	365.500,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>365.500,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 365.500,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 - 57 - Material de Consumo	160.000,00
Fonte 01 - Tesouro	



12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche	
3.3.90.30.00 – 74 – Material de Consumo	100.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.36.00 – 76 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.39.00 – 77 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>365.500,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura**

Aviso de Dispensa nº 216/2025

Processo Administrativo nº 272/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Aquisição de lâmina 13 furos para motoniveladora New Holland, em aço de alta resistência, destinada aos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura:12/09/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/09/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

Aviso de Dispensa nº 217/2025

Processo Administrativo nº 274/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Aquisição de instrumentos musicais e material de reposição para instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura:12/09/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/09/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**Outros atos****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA****Extrato do Contrato nº 195/2025 - Pregão**

Eletrônico nº 020/2025 - Processo nº 214/2025

Contratante: PMLP - Contratada: **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA** - Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL INFANTIL PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais). Data da Assinatura do contrato: 09/09/2025. Laranjal Paulista, 10 de setembro de 2025. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA****Termo de Aditamento de Alteração do Contrato nº 189/2025 - Pregão Eletrônico nº 024/2025 - Processo nº 219/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. Contratada: **TEAC TRANSPORTES E TURISMO LTDA**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**. Fica alterada a data de início da vigência: de 03/09/2025 para 15/09/2025 - Assinatura - 05/09/2025 - Laranjal Paulista, 10 de setembro de 2025 - Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**  
**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2024**

Termo Aditivo de Prorrogação do Pregão eletrônico Nº 026/2024 – Processo Nº 249/2024  
Contrato Nº 180/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – Contratada:  
**ABÍLIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE DOLOMITA FRAGMENTADA (LAJÃO BRITADO), PARA O ATENDIMENTO DAS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME  
CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Vigência: Prorrogado por mais 12 (doze) meses - Assinatura: 22/08/2025. Laranjal Paulista, 10  
de setembro de 2.025 – Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**